



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.721, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui área de expansão urbana do município de Mirai.”

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como de expansão urbana, as áreas contíguas ao perímetro urbano do Município de Mirai, identificadas e delimitadas no Anexo I e II.

Parágrafo Único: A área disposta como área de expansão urbana corresponde a 528,0948ha.

Art. 2º - As Áreas de Expansão Urbana são definidas como áreas correspondentes à transição entre a área rural e urbana, com tendência a ocupação para fins urbanos.

Art. 3º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Mapa da área de expansão urbana

II - Anexo 2 - Memorial Descritivo da Área de Expansão Urbana

Parágrafo Único: As coordenadas descritas nos memoriais descritivos estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art. 4º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 19 de novembro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal